



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 233/98

ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 230/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 230/97:

O exercício das demais atividades de magistério de que trata o presente artigo, exige como qualificação mínima a graduação de pedagogia ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, sendo facultado ao chefe do Poder Executivo, durante 05 (cinco) anos, a nomeação de educadores com formação superior em história, geografia, matemática e letras, cursos de graduação predominantes nos centros de ensino do interior do Rio Grande do Norte e Paraíba.

Art. 2º. Para os atuais exercentes da carreira do magistério que recebem Regência de Classe fica assegurado, nos mesmos valores, a título de Vantagem Pessoal, o pagamento da mencionada quantia a ser discriminada no comprovante de salário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1998.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de março de 1998.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal